



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

PROCESSO Nº 208

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Setembro de 2010.

I. INTRODUÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 22 (vinte e dois) de Setembro de 2010**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 368/2009 de 21 de Dezembro de 2009, receberá as propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), referente ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o fornecimento do objeto do presente Edital.

1.2. Esta licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajustes e com fornecimento integral de forma fracionada, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999. No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.3. Informações e esclarecimento relativos ao presente Edital, adendos e anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para recebimento e abertura das propostas.

1.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento, pedido por uma possível Proponente alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo.

1.4.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito a todas as possíveis Proponentes, que deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo, também por escrito via "fac-símile";

1.4.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

1.5. Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até as **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 22 (vinte e dois) de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Setembro de 2010, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01, contendo documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

1.6. O Presidente e a Comissão Permanente de Licitações reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, tem por objeto **a contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano, ao valor máximo total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Anexo I.**

2.1.1. A elaboração do PLHIS deverá ser feita obedecendo ao disposto na Lei nº 11.124 de Junho de 2005 e na Resolução nº 2, de 24 de Agosto de 2006.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a aquisição do objeto deste Edital correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3390390500	2298	03504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias - Exercícios anteriores	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	0015	2	050	3390390500	2299	03511	Taxas - Prestação de serviços - Exercícios anteriores	Serviços profissionais técnicos

3.2. O pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado de forma integral, em 20 (vinte) dias, após à prestação dos serviços e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

II. PARTE GERAL

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, empresas do ramo, cadastradas na Secretaria de Estado da Administração do Paraná ou no Município licitante, com registro de cadastro em vigência na data da apresentação das propostas ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:



4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Consórcio de empresas.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

- a) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**
- b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.



5.5. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.

5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.7. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por lote para pagamento à prazo em 03 (três) parcelas, após e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços dias consecutivos, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

6. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Lei 8.212/91, devidamente atualizada;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES



- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V;
- d) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim, conforme Anexo VII;
- e) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;
- g) Cópia do documento de graduação dos profissionais que comporão a Equipe de Consultoria;
- h) Atestado emitido por Órgão Público de que os profissionais que comporão a equipe de Consultoria possuem experiência: Coordenador: em coordenação de elaboração de planos diretores participativos; Profissional da área de Urbanismo: em planejamento urbano/ordenamento territorial; Profissional da área social: em processos participativos ou organização e mobilização social.

6.1.4. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.1.1 letra "a" e "b".

6.1.4. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme anexo VI e deverá conter contendo o seguinte:

- a) Razão Social/Nome da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número da Tomada de Preços;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do serviço;
- h) Forma de Apresentação;
- i) Quantidade;
- j) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- k) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor global do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos,



- taxas, seguros, incluindo todos os tributos e despesas de manutenção ou tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- m) Prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
 - n) Prazo de conclusão dos serviços de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de contratação;
 - o) Condições de Pagamento: O pagamento da execução dos serviços oriundas do presente edital será efetuado integralmente, em 15 (quinze) dias após a entrega do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e a devida aprovação dos serviços pela Administração Municipal;
 - p) Data da apresentação;
 - q) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

7.1.1. Termo de Referência com definição das Etapas e Cronograma de Execução dos Serviços.

7.1.2. Não será admitido Proposta de Preços inferior à quantidade prevista neste edital.

7.1.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.1.4. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.2. A Proponente deverá apresentar ainda no envelope nº 02, juntamente com a proposta de preços, Declaração de que no preço global do Lote estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de encargos sociais, equipamentos, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança, não cabendo à Proponente qualquer reclamação posterior, conforme anexo VII.

7.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às Proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da Proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, poderá ter sua proposta rejeitada. Caso a Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo de argüir futuramente qualquer alteração de preços.

7.4. Deverá ser apresentada uma única carta-proposta de preços contendo valores por Item e por Lote.

7.5. O Licitante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, aumentar ou reduzir a quantidade dos Itens e Lote, nos limites permitidos pelo contrato, baseando-se para tanto nos preços unitários apresentados na licitação.

8. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



8.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes fechados, e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Proponentes interessadas.

9.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da Proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a Proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo Anexo II, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma Proponente.

9.4. Na hora marcada para a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02 e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

9.5. Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da Proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta.

9.6. Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial de imprensa do município).

9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que assim o desejarem.

9.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame de todos os documentos de habilitação de todas as Proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem expressamente ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às Proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes habilitadas.



10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Não será habilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 9.2.

10.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.4. Será considerada habilitada a Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.5. Se todas as Proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, à Proponente desqualificada, o respectivo Envelope nº 02, fechado e inviolado. Caso a Proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da Proponente, o objeto, o preço por item, o preço por lote, o prazo de fornecimento, o prazo de pagamento e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Proponentes presentes que assim o desejarem.

11.3. Ultrapassada a fase de qualificação e abertas as propostas de preços (envelopes nº 02), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar e qualificação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar e qualificação.

11.4. Da reunião de abertura dos envelopes nº 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas Proponentes presentes.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preço por item e elaborará um relatório de suas conclusões.

12.2. Não será aceita proposta de preços que ofereça quaisquer vantagens não previstas no edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.

12.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preço que contém os preços unitários e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço por lote corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.4. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.



12.5. Não será aceito proposta que apresenta preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.6. Não será aceita proposta via fax.

12.7. Será desclassificada a proposta de preços cujo preço por Item corrigido for superior aos preços máximos estabelecidos no Anexo I e/ou que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a Proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

12.8. No caso de haver divergência entre o preço total por lote e o preço por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

12.9. À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas que não atendam aos interesses do licitador.

12.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outra proposta de preços.

12.11. A classificação das propostas de preços se dará por Item e se fará mediante a obtenção do menor preço.

12.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

12.13. A classificação das propostas será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial da imprensa do Município).

13. PRAZO DE REALIZAÇÃO/CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para realização dos serviços objeto da presente licitação é de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de contratação após a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.

14.2. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a Proponente vencedora após a devida homologação da licitação.



15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Para a presente licitação não será admitido reajuste de preços.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O preço a pagar será o constante da proposta vencedora;

16.2. Os pagamentos do objeto contratado serão efetuados em moeda brasileira corrente, em parcelas, de acordo com Orçamento anual das Secretarias Municipais.

16.3. O faturamento deverá ser apresentado, por ordem de Serviço, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

16.4. O proponente vencedor deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, cópia das Certidões referidas nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

16.5. Para efetivação do pagamento final, deverá o licitante também apresentar a competente certidão negativa de débitos junto ao INSS relativo a obra executada, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Pessoal, devendo a proponente vencedora apresentar a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

17. RECURSOS

17.1. É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação para que constem em ata.

17.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das Proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

17.3. Toda Proponente é parte legítima para impugnar a presente Tomada de Preços por irregularidade, de acordo com o que estabelece o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 9.648/98 e da Lei Federal nº 9.854/99.

17.4. Cabe à Proponente observar o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.



17.6. Não serão considerados os recursos administrativos interpostos via Correio, FAX ou e-mail, quanto à habilitação ou classificação de proponente, devendo os mesmos serem entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, obedecido os prazos legais.

18. SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

20. RESCISÃO

20.1. O Licitante se reserva o direito de rescindir o contrato de fornecimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:

20.1.1. Quando a contratada falir ou for dissolvida;

20.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;

20.1.3. Quando a contratada transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;

20.1.4. Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



21. CONTROLE DE QUALIDADE

21.1. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas e de higiene.

21.2. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos serviços.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.2. Quando da emissão da Nota de Serviços, deverá vir grafado em seu corpo a referência do número desta Edital, devendo necessariamente conter a descrição dos serviços executados.

22.3. O início dos serviços objeto do presente Edital, deverão ocorrer imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.4. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que:

a) A inadimplência da Proponente vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

b) A Proponente vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

22.5. A Proponente vencedora responsabiliza-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados.

22.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Proponente vencedora.

22.7. A fiscalização da execução e conclusão dos serviços prestados será feita através da Secretaria Municipal de Obras, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Proponente por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições, não implicando em coresponsabilidade do Licitante ou de seus agentes prepostos.

22.8. Ao Licitante é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba às Proponentes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

22.9. O licitador poderá declarar a licitação deserta/fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações, e evidências que tenha havido falta de competição e/ou conluio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



22.10. A participação nesta licitação implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Tomada de Preços, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da Proponente.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

22.13. Fica eleito o foro de Ribeirão Claro Estado do Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14. Integram esta Tomada de Preços os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de serviços / Termo de Referência;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menores, atendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII – Declaração de Inclusão de Despesas;
- Anexo VIII – Declaração de Autenticidade das Cópias e das Assinaturas;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – Termo de Renúncia.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr máx. Total (R\$)
1	Contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano	Svç	01	30.000,00	30.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					30.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para “elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano”

MEMORIAL DESCRITIVO

1. AÇÃO

1.1. Elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) completo.

1.2. DEFINIÇÃO DE ETAPAS

- 1.2.1. Etapa I - Proposta Metodológica
- 1.2.2. Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional
- 1.2.3. Etapa III - Estratégia de Ação

OBS: É obrigatória a execução de todas as etapas. O pagamento está condicionado à entrega do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) completo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), requisito previsto na Lei nº.11.124 e Resoluções nº 2 do Conselho Gestor do FNHIS, para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nas seguintes condições:



I - Considerando a legislação municipal relacionada a habitação, Plano Diretor Municipal, cartas geográficas/cartográficas; Lei de Zoneamento Urbano e Rural; Lei sobre Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural; e outros Planos e Projetos relacionados à Política Habitacional.

II - Considerando a legislação federal, em especial a Lei Federal 11.124/05 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

III - A estrutura básica do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), por ser um dos requisitos básicos para a adesão do município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), deverá conter todas as normas e orientações estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela referida Lei Federal 11.124/05:

- Diagnóstico da situação habitacional do município;
- Diretrizes e Ações Estratégicas;
- Objetivos, Metas a serem atingidas e Indicadores de Desempenho;
- Eixos programáticos e prioritários para a ação governamental.

IV - O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) deve estar integrado com a legislação estadual e federal relacionada com a problemática habitacional, assim como com os programas, projetos e recursos disponíveis, tanto na esfera Estadual quanto Federal.

V - O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) também deve considerar a situação habitacional existente nos municípios da região (entorno) do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, dentro do possível, buscar a integração das políticas habitacionais da região.

ETAPAS

Etapa I - Proposta Metodológica contendo:

- a) A estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- b) As atribuições e responsabilidades da Equipe de Trabalho Municipal, com a identificação dos membros;
- c) As atribuições e responsabilidades dos consultores em cada etapa da elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a identificação dos membros;
- d) Os procedimentos para a execução das etapas e produtos do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), incluídas as fontes a serem consultadas, além da previsão de realização de Oficinas, Reuniões e Seminários;
- e) A estratégia de comunicação, mobilização e participação da população com a identificação dos diferentes atores;
- f) As formas de dar publicidade ao início e ao término dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;
- g) O cronograma de eventos de discussão com a sociedade, com mapeamento das atividades;
- h) Os prazos e custos estimados para as três etapas e produtos do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);



i) A forma de articulação com outros programas e ações do Executivo;

j) Relatório contendo memorial e material comprobatório da participação popular, com lista de presença dos eventos e fotos.

O produto final da Etapa I - Proposta Metodológica, será:

- Relatório com descrição da Proposta Metodológica elaborada, contendo os conteúdos acima elencados;
- Documento declaratório da administração pública municipal, que apresente as formas pelas quais foi dada a publicidade à elaboração da Proposta Metodológica, contendo identificação e descrição das ações, o período de tempo em que elas foram executadas, material comprobatório da participação popular, fotos e relato dos resultados obtidos, das dificuldades encontradas e das sugestões para o desenvolvimento dos serviços nas etapas posteriores.

O produto final da Etapa I - Proposta Metodológica, deverá ser validado pela Administração Municipal.

Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional contendo:

a) Inserção regional e características do município: área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional, relação com os municípios vizinhos – especialmente no que tange à questão fundiária -, principais atividades econômicas e outras informações;

b) Atores sociais e suas capacidades: levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;

c) Necessidades habitacionais: caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio, déficit habitacional quantitativo e qualitativo, caracterização de assentamentos precários (favelas e afins), incluindo famílias conviventes e agregados, renda familiar e renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança/vulnerabilidade das relações de trabalho e outras, além de considerar o incremento da demanda habitacional ao longo do período proposto para a implementação do Plano;

d) Oferta habitacional: caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; identificar a oferta e a disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população;

e) Marcos regulatórios e legais: levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados na perspectiva do direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

f) Condições institucionais e administrativas: capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infra-estrutura urbana;



g) Programas e ações: identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pela administração local, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos;

h) Recursos para financiamento: identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um;

O produto final da Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional, será:

- Relatório com o Diagnóstico do Setor Habitacional com todos os conteúdos acima elencados e identificação dos problemas a serem enfrentados e dos facilitadores a serem fortalecidos;
- Documento declaratório da administração pública municipal, que apresente as formas pelas quais foi dada a publicidade à elaboração do Diagnóstico do Setor Habitacional, contendo identificação e descrição das ações, o período de tempo em que elas foram executadas, material comprobatório da participação popular, fotos e relato dos resultados obtidos, das dificuldades encontradas e das sugestões para o desenvolvimento dos serviços nas etapas posteriores.

O produto final da Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional, deverá ser validado pela Administração Municipal.

Etapa III - Estratégias de Ação contendo:

a) Diretrizes e objetivos:

- Diretrizes são as orientações gerais e específicas que devem nortear o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, a política habitacional local, o Plano Diretor do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, os eixos de desenvolvimento que impactem a questão habitacional e urbana e os princípios democráticos da participação social;
- Deverão ser considerados os planos de saneamento e mobilidade urbana, caso existam;
- Os objetivos deverão expressar os resultados que se pretende alcançar, ou seja, a situação que deve ser modificada. Devem ser expressos de forma concisa, evitando a generalidade, dando idéia do que se pretende de forma clara.

b) Programas e ações:

- O programa articula um conjunto de ações orçamentárias e não-orçamentárias, integradas e necessárias para enfrentar os problemas detectados, solucioná-los ou enfrentar suas causas;
- A ação é uma operação da qual resulta um produto (bens ou serviços) ofertado à sociedade ou que contribui para atender ao objetivo do programa;
- Os programas e ações que compõem o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) devem estar em consonância com os instrumentos do ciclo de gestão orçamentário-financeiro (PPA / LDO / LOA).

c) Metas, recursos e fontes de financiamento:

- Meta corresponde à quantidade de produto a ser ofertado por programa de ação num determinado período de tempo, constituindo-se no resultado intermediário que contribui para o alcance dos objetivos;
- À partir do levantamento sobre os recursos e fontes de financiamentos feito durante a Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional, deverão ser mapeados os recursos necessários à consecução de cada programa e ação;
- Para estimar recursos e fontes por programa ou ação, deverão ser verificados valores médios de investimentos alocados em programas habitacionais nos anos anteriores e a porcentagem deste investimento em relação ao total do orçamento local;



- Para obter recursos suficientes para executar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), é necessário verificar capacidade de pagamento e endividamento local, possibilidade de ampliação da capacitação de recursos financeiros e definição de gestão desses recursos.

O produto final da Etapa III - Estratégias de Ação, será:

- Relatório com indicação de Estratégias de Ações a serem tomadas no Setor Habitacional com todos os conteúdos acima elencados e identificação das ações para solucionarem os problemas e como serem enfrentados.

O produto final da Etapa III - Estratégias de Ação, deverá ser validado pela Administração Municipal.

d) Indicadores:

- São os instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas. Devem ser passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido, sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno, permitindo mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

e) Programas e ações prioritários:

- Deverão ser classificados, em ordem de importância; os programas e ações a serem abordados no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros. A identificação das ações prioritárias deverá ser feita considerando o porte e a complexidade das questões urbanas locais, com enfoque em ações de caráter estruturante para a solução das questões de maior gravidade social. Os possíveis impactos negativos, causados por investimentos em infra-estrutura de grandes e médios portes, com conseqüências sobre o setor habitacional deverão ser considerados, com propostas de sua mitigação. Deverá ser avaliado, ainda, o tempo previsto para implementação das ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) (10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento no setor e os objetivos que se pretenda alcançar, ou seja, prazo suficiente para, por exemplo, suprir a demanda habitacional e/ou erradicar moradias em áreas de risco e/ou otimizar a gestão de recursos para o setor habitacional. Este prazo deve considerar também a necessidade de revisão do conteúdo e dos objetivos do Plano.

f) Monitoramento, avaliação e revisão:

- O monitoramento será realizado de maneira contínua durante o período da execução das fases de operação dos programas e ações. Para cada fase será identificado o resultado obtido, o prazo, o responsável, a situação e as providências a serem tomadas. A avaliação será periódica, com abordagem à concepção, implementação e resultados dos programas e ações previstos, com resultados apresentados em relatório anual de gestão do Plano de Habitação de Interesse Social, e apontará a necessidade de revisão quando for o caso.

g) Relatórios:

- Os relatórios deverão conter memorial e material comprobatório da participação popular, com lista de presença do evento e fotos.

h) Participação popular:

- Todo o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) será realizado com a ampla participação da população, especialmente aquelas que participaram do Processo de Inscrição de Programas habitacionais do Município.



- Essas famílias inscritas não possuem residência própria, portanto alvo principal da demanda habitacional da cidade. Essa participação se dará através de reuniões, audiências públicas. Também será envolvido na discussão o Conselho Municipal da Cidade, composto conforme (Lei Municipal 293/06).

i) Produto final – Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):

- Conforme as Orientações Operacionais constantes do Termo de Referência, Manual SNHIS/FNHIS MCIDADES, objetivando explicitar de maneira clara e completa a forma da proposta de trabalho a ser empreendida visando o Produto Final, a entidade contratada deverá ainda observar as seguintes disposições:

1 DOS DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES:

1.1. DEVERES DA CONTRATADA

1.1.1. A Contratada se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados, tais como serviços técnicos para a estruturação da metodologia e/ou do diagnóstico e/ou das propostas de ações para o Plano e/ou definição de estratégias de mobilização/participação da sociedade, pelo fiel cumprimento à metodologia de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); pelo gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive no que diz respeito à capacitação da equipe municipal para a implementação/gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

1.1.2. A **Equipe de Consultoria da Contratada** deverá ser composta por:

a) **01 (um) Coordenador**, preferencialmente com formação acadêmica da área de urbanismo social ou afins com experiência comprovada em coordenação da elaboração de planos diretores participativos, sendo admissíveis a acumulação desta função com as demais;

b) **01 (um) Profissional da área de urbanismo**, com habilitação e experiência em planejamento urbano/ordenamento territorial e formação acadêmica em arquitetura e urbanismo ou engenharia civil;

c) **01 (um) Profissional da área social**, com formação acadêmica na área de pedagogia, assistência social, psicologia, sociologia, com experiência em processos participativos ou organização e mobilização social;

1.1.3. A Contratada transferirá todos os direitos sobre os documentos técnicos produzidos, os quais pertencerão exclusivamente ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

1.2. DEVERES DA CONTRATANTE

1.2.1. Ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, cabe a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pela contratada, fazendo cumprir as exigências legais concernentes à Lei Federal nº 11.124/05; às resoluções do Conselho Gestor do FNHIS; e às condições de transferência dos recursos, cabendo ainda ao Município de Ribeirão Claro articular a participação da sociedade, especialmente os segmentos organizados e atores sociais, no sentido de viabilizar a estratégia de pactuação coletiva definida na proposta metodológica, com a participação da Consultoria na sua estruturação e a articulação institucional necessária à integração de órgãos da administração municipal e de demais níveis de governo a serem envolvidos no processo de elaboração e posterior implementação e gestão do Plano.



1.3. DOS CUSTOS

1.3.1. Os custos envolvidos na prestação dos serviços necessários à elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), conforme diretrizes do MCidades para o programa, referem-se estritamente a:

a) Serviços de Consultoria e Serviços Técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte, alimentação, traslado e diárias de pessoal técnico/auxiliar;

b) Consultoria para estratégia de mobilização, divulgação e apoio à participação da sociedade civil.

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.4.1 O Prazo para execução e conclusão dos serviços de Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

1 - Etapa I - Proposta Metodológica - 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

2 - Etapa II - Diagnóstico do Setor Habitacional - 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

3 - Etapa III - Estratégia de Ação - 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

1.4.2. Após procedida a avaliação final pela Administração Municipal, e, como condicionante ao recebimento definitivo e conclusão dos serviços, a contratada deverá entregar à contratante o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) em 03 (três) vias impressas e encadernadas e em mídia digital, juntamente com documento de transferência de Direitos Intelectuais sobre o serviço, responsabilizando-se pela não divulgação/comercialização dos dados obtidos pelo Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, na qualidade de responsável legal pela Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar prazos recursais, a que se referir à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara, para todos os fins de direito, a
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade
da Proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho
de 1993 e suas alterações posteriores.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(CPF/MF número)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (___).
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome e assinatura do responsável legal)



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, infra-assinado, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Assinatura e CPF do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

CNPJ/MF

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição do serviço	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr máx. Total (R\$)
1	Contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano	Svç	01		
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					
VALOR MÁXIMO TOTAL POR extenso					

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de fornecimento: _____

Prazo de entrega: _____

Prazo de pagamento: _____

(Razão social, endereço, telefone, fax e CNPJ/MF)



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara, para todos os fins de direito, que no preço global da proposta elaborada para a licitação na modalidade Tomada de Preços supra citada, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não nos cabendo qualquer reclamação posterior.

(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, residente em _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/XXXX – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO URBANO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DO PLANO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **XX**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº XX do Município de XX, Estado do XX, inscrita no CNPJ/MF Nº XX, com sede à Rua XX, em XX, Estado do XX, representada por XX, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99 e no Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC), pelos termos da Proposta de Preços da empresa **XX**, pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto deste Contrato **a contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano**, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XX) dias, iniciando em XX à XX, data em que se encerra a obrigação recíproca entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para realização do objeto contratado é de R\$ XX por diária (pernoite) contemplando traslado, hospedagem e alimentação.



CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O pagamento da execução dos serviços oriundas do presente edital será efetuado integralmente, em 15 (quinze) dias após a entrega do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e a devida aprovação dos serviços pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratante

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- b) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente notificará a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- g) Fazer apresentação da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- h) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- i) Entregar à contratante o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) em 03 (três) vias impressas e encadernadas e em mídia digital, juntamente com documento de transferência de Direitos Intelectuais sobre o serviço, responsabilizando-se pela não divulgação/comercialização dos dados obtidos pelo Plano
- j) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal Licitações e Contratos.



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão Unilateral

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

Para a presente licitação não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Garantia Contratual

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa a CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) As penalidades aplicadas não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros; Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal Obras ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC) e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

O Extrato do presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas pela sua validade e eficácia jurídica, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ribeirão Claro-PR, XX de XX de 2010.



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

ANEXO X

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

Carimbo e Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Setembro de 2010.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que fará realizar às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 22 (vinte e dois) de Setembro de 2010, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando **a contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC) e seus anexos.**

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)